
ATA DA 595ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024.

1 Ao vigésimo nono dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro às nove horas e quinze
2 minutos, estiveram reunidos na sede do Coren-CE, sito à Rua Coronel Jucá, nº. 294 – Bairro
3 Meireles; Ao vigésimo nono dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro às nove horas e
4 quinze minutos, estiveram reunidos na sede do Coren-CE, sito à Rua Coronel Jucá, nº. 294 –
5 Bairro Meireles; Dra. Natana Cristina Pacheco Sousa – Presidente; Dra. Sandra Valesca
6 Vasconcelos Fava- Primeira-Secretária; Dra. Natalia Régia Farias da Silva – Primeira-
7 Tesoureira, Sra. Giovanna Silva de Araújo Oliveira- Segunda-Tesoureira; Dr. Alexsandro
8 Batista de Alencar- Conselheiro Efetivo; Sr. Wesley Soares Ramos- Conselheiro Efetivo; Sra.
9 Edna Pontes dos Reis- Conselheira Suplente; e Dra. Stela Mara Brito da Costa- Conselheira
10 Suplente. Estiveram presentes, de forma on-line, utilizando a plataforma Google Meet, Dr.
11 Osvaldo Albuquerque Sousa Filho- Vice-Presidente, Dr. Cleano Costa Figueredo da Silva –
12 Conselheiro Efetivo, e Dra. Isabelita de Luna Batista Rulim – Segunda-Secretária. A Presidente
13 fez as saudações iniciais, verificando a existência de quórum, dando início à Ordem do Dia,
14 conforme pauta. **Item 01. Informes:** A Presidente facultou a palavra. Não havendo inscritos,
15 a Presidente deu seguimento a pauta. **Item 02.** Ata da 594ª Reunião Ordinária de Plenário,
16 realizada em 24 de junho de 2024, e Atas das 432º,433º, 434º,435º e 436º Reuniões
17 Extraordinárias de Plenário, realizada no mês de julho. Assunto: Para leitura e aprovação.
18 Aprovadas por unanimidade as atas em pauta. **Item 03.** Processo Ético nº. 008/2023. Parecer
19 Conclusivo nº. 004/2024. Conselheira Relatora: Dra. Stela Mara Brito da Costa, COREN/CE nº.
20 160083-AE e 484632-ENF. Denunciante: Ex Officio. Denunciada: Sra. L. d. F. B, COREN/CE nº.
21 XXXXXX-TE. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 008/2023, que trata sobre
22 possível falta de ética no exercício da Enfermagem. A Presidente designou o conselheiro Sr.
23 Wesley Soares para realizar o pregão das partes. O conselheiro designado apresentou ao



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 595ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024

24 Plenário à Sra. L. d. F. B, COREN/CE nº. XXXXXX-TE, e seu Representante Legal, Dr. M. d. C. F,
25 OAB/CE nº. XXXXX. A Presidente informou que o rito do julgamento segue o que preceitua a
26 Resolução COFEN nº. 706/2022, passando a palavra ao conselheiro relator. A Conselheira
27 Relatora realizou a leitura do parecer, informando o teor da denúncia e apresentando breve
28 síntese dos fatos. Realizada a leitura do parecer, a palavra foi concedida a parte denunciada
29 para realizar sustentação oral, no prazo de dez minutos, conforme Resolução COFEN Nº
30 706/2022. Iniciando a fala, o Dr. M. d. C. F, Representante Legal da parte denunciada,
31 cumprimentou a todos os presentes. Logo após, o detentor da palavra explanou que sua
32 cliente já foi penalizada, pois houve desconto em seu contracheque, mesmo com a
33 apresentação de atestado médico. O Representante Legal informou que sua cliente não
34 abandonou o plantão, pois mesmo com fortes dores, se apresentou em seu local de trabalho,
35 contudo com a piora dos sintomas precisou se ausentar, tendo sido atendida em hospital e
36 recebido atestado de dois dias. O Dr. M. C, ressaltou que existem sérios problemas de
37 dimensionamento no local de trabalho da denunciada, tendo a mesma já ficado com sete
38 pacientes na UTI. Por fim, o detentor da palavra solicitou a absolvição de sua cliente e o
39 arquivamento do Processo Ético nº . 008/2023. A palavra retornou à conselheira relatora. A
40 Dra. Stela Mara realizou a leitura do voto que pugna pela absolvição da Sra. L. d. F. B,
41 COREN/CE nº. XXXXXX-TE e pelo arquivamento do Processo Ético nº. 008/2023. A Presidente
42 colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em
43 votação. A conselheira Dra. Sandra Valesca declarou seu impedimento, haja vista atuar no
44 mesmo local de trabalho da denunciada. A Presidente efetivou a conselheira relatora, Dra.
45 Stela Mara. Votaram a favor do parecer os conselheiros Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho,

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 595ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024

46 Dra. Isabelita de Luna Batista Rulim, Dra. Natália Régia Farias da Silva, Sra. Giovanna Silva de
47 Araújo Oliveira, Dr. Alexsandro Batista de Alencar, Dr. Cleano Costa de Figueredo da Silva, Sr.
48 Wesley Soares Ramos, além da Presidente. Aprovado por unanimidade a absolvição da Sra.
49 L. d. F. B, COREN/CE nº. XXXXXX-TE e o arquivamento do Processo Ético nº. 008/2023. **Item**
50 **04.** Processo Ético nº. 013/2023. Parecer Conclusivo nº. 006/2024. Conselheira Relatora: Sra.
51 Edna Pontes dos Reis, COREN/CE nº. 380137-TE. Denunciante: Ex Officio. Denunciada: Sra.
52 M. A. H. B, COREN/CE nº. XXXXXXX-TE. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº.
53 013/2023, que trata sobre possível ato de insubordinação. A Presidente designou o
54 conselheiro Sr. Wesley Soares para realizar o pregão das partes. O conselheiro designado
55 apresentou ao Plenário à Sra. M. A. H. B, COREN/CE nº. XXXXXXX-TE, e seu Representante
56 Legal, Dr. M. d. C. F, OAB/CE nº. XXXXX. A Presidente informou que o rito do julgamento
57 segue o que preceitua a Resolução COFEN nº. 706/2022, passando a palavra à conselheira
58 relatora. A Conselheira Relatora realizou a leitura do parecer, informando o teor da denúncia
59 e apresentando breve síntese dos fatos. Realizada a leitura do parecer, a palavra foi
60 concedida a parte denunciada para realizar sustentação oral, no prazo de dez minutos,
61 conforme Resolução COFEN Nº 706/2022. Iniciando a fala, o Dr. M. d. C. F, Representante
62 Legal da parte denunciada, cumprimentou a todos os presentes. Logo após, o detentor da
63 palavra explanou que não existe nos autos do processo em pauta nenhuma comprovação de
64 insubordinação por parte da denunciada, muito pelo contrário, comprovou-se a conduta
65 ilibada e a proficiência da técnica no exercício da função. Dando seguimento a sustentação
66 oral, o Dr. M. C. relatou que no Comunicado Interno consta a informação de que a denunciada
67 se recusou a acompanhar paciente gestante em transferência para outra unidade de saúde,

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 595ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024

68 contudo, conforme comprovado pelos depoimentos das testemunhas, a paciente a ser
69 transferida tinha quadro de saúde grave, devendo ser acompanhada prioritariamente por
70 médico ou enfermeiro, posto que estava em vias de parir. Além disso, o setor de transporte
71 estava com o quadro desfalcado, e todos os integrantes da equipe de Enfermagem de plantão
72 se recusaram a proceder a transferência da paciente em questão, dada a gravidade da
73 paciente. Foi realizado sorteio para escolher quem iria acompanhar a paciente sem
74 considerar a gravidade da paciente e sem a presença e anuência da denunciada. Ainda com
75 a palavra, o Representante Legal informou que sua cliente prezando pela própria
76 competência técnica, científica, legal e pela ética em exercer sua função não acompanhou a
77 paciente que estava em estado grave de saúde. O Dr. M. C. informou que a denunciada já
78 recebeu advertência verbal pela instituição de saúde, de forma irregular, pois não houve a
79 devida tramitação processual. Por fim, o detentor da palavra solicitou a absolvição de sua
80 cliente e o arquivamento do Processo Ético nº . 013/2023. A palavra retornou à conselheira
81 relatora. A Sra. Edna Pontes realizou a leitura do voto que pugna pela absolvição da Sra. M.
82 A. H. B, COREN/CE nº. XXXXXXX-TE e pelo arquivamento do Processo Ético nº. 013/2023. A
83 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a
84 matéria em votação, tendo efetivado a conselheira relatora em substituição ao Conselheiro
85 Efetivo Dr. Cleano Costa de Figueredo Silva. Votaram a favor do parecer os conselheiros Dra.
86 Sandra Valesca Vasconcelos Fava, Dra. Isabelita de Luna Batista Rulim, Dra. Natália Régia
87 Farias da Silva, Sra. Giovanna Silva de Araújo Oliveira, Dr. Alexsandro Batista de Alencar, Sr.
88 Wesley Soares Ramos, além da Presidente. O Conselheiro Dr. Osvaldo Albuquerque votou a
89 favor do parecer, mas ressaltou que a penalidade recebida na instituição de saúde não possui

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 595ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024

90 relação com penalidade aplicada pelo Conselho, caso houvesse comprovação de infração
91 ética. Aprovado por unanimidade a absolvição da Sra. M. A. H. B, COREN/CE nº. XXXXXXX-TE
92 e o arquivamento do Processo Ético nº. 013/2023. Antes do início do item cinco da pauta a
93 Presidente solicitou licença para se ausentar da sala, haja vista a necessidade de participar de
94 reunião com profissionais de Enfermagem, tendo assumido a Presidência a Conselheira
95 Primeira-Secretária Dra. Sandra Valesca Vasconcelos Fava, haja vista ausência, também, do
96 Vice-Presidente, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho. **Item 05.** Processo Ético nº. 016/2023.
97 Parecer Conclusivo nº. 005/2024. Conselheiro Relator: Dr. Alexsandro Batista de Alencar,
98 COREN/CE nº. 481251-AE e 300894-ENF. Denunciante: Segunda Promotoria de Justiça de
99 Paulo Afonso. Denunciadas: Dra. S. N. d. S, COREN/CE nº. XXXXXX-ENF e Sra. R. F. d. S,
100 COREN/CE nº. XXXXXXX-TE. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 016/2023 que
101 trata sobre condutas inadequadas ocorridas na Clínica CERAI, localizada em Juazeiro do
102 Norte/CE. A Presidente *Ad Hoc informou aos presentes* que as denunciadas e seu
103 representante legal irão participar do julgamento por videoconferência, conforme Resolução
104 Cofen nº.706/2022. Logo após, a Presidente autorizou a entrada na sala de reunião, pela
105 plataforma Google Meet, do Dr. R. F. d. S. B, OAB/CE XXXXX, iniciando a gravação. A detentora
106 da palavra explanou que o rito do julgamento segue o que preceitua a Resolução COFEN nº.
107 706/2022, ao tempo que passou a palavra ao conselheiro relator para leitura do parecer. O
108 Conselheiro Parecerista realizou a leitura do parecer, informando o teor da denúncia e
109 apresentando breve síntese dos fatos. Realizada a leitura da parte expositiva do parecer, a
110 palavra foi concedida ao Representante Legal das denunciadas para realizar sustentação oral,
111 no prazo de dez minutos, para cada profissional, conforme Resolução COFEN Nº 706/2022.

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 595ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024

112 O Dr. R. F. iniciou sua defesa informando que solicitou por diversas vezes cópia integral dos
113 autos do processo em pauta, tendo seu pedido sido atendido somente no dia vinte e cinco
114 de julho. Após o recebimento da cópia integral foi observado pelo referido representante
115 que nos autos consta intimação para apresentação de alegações finais, contudo essa
116 intimação não foi enviada às partes nem ao citado jurista, o que caracterizaria falha
117 processual. Dando seguimento, o Representante Legal informou que irá iniciar sua
118 sustentação com a defesa da Dra. S. N. d. S, e posteriormente irá realizar a defesa da Sra. R.
119 F. d. S. O detentor da palavra explanou que a Dra. S. N. é uma profissional dedicada e com
120 renome, sempre tendo exercido suas funções com zelo e ética. A mesma foi contratada em
121 2022 pela Clínica CERAI para atuar na ala feminina, tendo o fato denunciado acontecido
122 exclusivamente na ala masculina. O Dr. R. F. destacou, ainda, que no período dos fatos
123 narrados a Dra. S. N. estava afastada de suas atividades devido a uma gravidez de risco, tendo
124 sido acostado aos autos os documentos comprobatórios. Ainda com a palavra, o
125 Representante Legal ressaltou, conforme os depoimentos das testemunhas arroladas no
126 processo, que a Dra. S. N. jamais teve contato direto com paciente e nunca solicitou
127 medicamentos. Os procedimentos de compra de medicamentos, assim como, contato com
128 familiares e solicitação de valores para compra de medicação eram funções desempenhadas
129 exclusivamente pela então presidente do CERAI, Sra. I. B. B, ou ainda por pessoas indicadas
130 por ela. Informou, ainda, que a Sra. I. B. se encontra foragida, com mandado de prisão em
131 aberto, tendo a mesma sido afastada em definitivo do CERAI. A Dra. S. N. não tinha
132 conhecimento das acusações de maus tratos, pois estava afastada de suas funções e atuava
133 somente na ala feminina. Por fim, destacou que todas as provas e depoimentos colhidos no

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 595ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024

134 processo em pauta demonstram que não houve participação da Dra S. N, motivo pelo qual
135 solicita a absolvição da mesma. Ainda com a palavra, o Dr. R. F. iniciou a defesa da Sra. R. F.
136 d. S, alegando que a sua cliente atuava no CERAI como secretária e recepcionista, funções
137 acumuladas por determinação da Ex-Presidente, Sra. I. B. A denúncia formulada alega que a
138 Sra. R. F. solicitava medicamentos e itens pessoais aos pacientes de forma ilícita,
139 direcionando compras para estabelecimentos específicos e exigia depósitos em sua conta
140 bancária. Contudo é necessário esclarecer que todas essas ações eram determinadas pela
141 Sra. I. B, não tendo a denunciada autonomia para questionar as determinações da então
142 Presidente da instituição. O Dr. R. B. destacou, ainda, que a Sra. R. F. não obteve nenhuma
143 vantagem pessoal, não estando a mesma envolvida com nenhum ato ilícito ora denunciado,
144 tendo sua atuação sido sempre realizada em cumprimento a ordens diretas, conforme
145 comprovado nos termos de depoimentos. Destacou que não existem provas concretas que
146 comprovem a participação da Sra. R. F. em ações ilegais, tendo a mesma colocado a
147 disposição da Comissão de Instrução seu sigilo bancário, solicitando a absolvição da Sra. R. F.
148 d. S. Por fim, informou que teve dificuldades para compreender a denúncia realizada, haja
149 vista a péssima qualidade das fotos digitalizadas e o alegado erro processual ocasionado pelo
150 não envio da intimação para alegações finais. A Presidente *Ad Hoc* colocou a matéria em
151 discussão. O conselheiro Wesley Soares indagou ao conselheiro relator se consta nos autos o
152 comprovante de envio da intimação para apresentação das alegações finais. O conselheiro
153 relator informou que consta sim nos autos, fls. 347 a 349, o envio de e-mail ao Representante
154 Legal das partes com cópia dos autos e as intimações nº. 011 e 012/2024. O Dr. R. F. informou
155 que somente recebeu a cópia integral dos autos no dia vinte e cinco de julho, não tendo sido

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 595ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024

156 intimado para apresentação das alegações finais. A palavra retornou ao conselheiro relator
 157 para leitura do voto. O conselheiro relator explanou que considerando os fatos presentes nos
 158 autos e após analisar a conduta da denunciada Dra. S. N. d. S - COREN-CE nº XXXXXX-ENF, não
 159 foi vislumbrada nenhuma prova que confirme a existência dos atos infracionais ao Código de
 160 Ética. Melhor explanando, durante todo o Processo Ético não foram apresentadas provas da
 161 ocorrência de condutas inadequadas mediante a narrativa da denúncia. Sendo assim,
 162 mediante a ausência de comprovação da ocorrência de infrações aos arts. 24, 38, 39, 45, 48,
 163 64, 68, 70, 72, 74 e 94, da Resolução do COFEN nº 564/2017, indica-se ao Plenário a devida
 164 ABSOLVIÇÃO da profissional de Enfermagem Dra. S. N. d. S - COREN-CE nº XXXXXX-ENF no
 165 presente Processo Ético. No tocante a outra denunciada, considerando os autos do Processo
 166 Ético, observou-se que, de fato a conduta da Sra. R. F. d. S – COREN-CE nº XXXXXX-TE,
 167 infringiu os artigos 61, 63 e 72 da Resolução do COFEN n.º 564/2017. Desta feita, a
 168 penalidade cabível por violação ao art. 61, de acordo com o Capítulo V, do Código de Ética
 169 dos Profissionais de Enfermagem, seria Advertência Verbal, Multa, Censura ou Suspensão do
 170 Exercício Profissional. A penalidade cabível por violação aos arts. 63 e 72, de acordo com o
 171 Capítulo V, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, seria Multa, Censura ou
 172 Suspensão do Exercício Profissional. Diante dos fatos, por infração ao art. 61, o Conselheiro
 173 Relator indicou ao Plenário do COREN/CE que seja aplicada a penalidade de Advertência
 174 Verbal, tipificada no art. 117, da Resolução do COFEN nº 564/2017, a publicada nos meios
 175 oficiais. No mesmo sentido, por infração aos arts. 63 e 72, indica-se ao Plenário do COREN/CE
 176 que seja aplicada a penalidade de Multa, tipificada no art. 116, da Resolução do COFEN nº
 177 564/2017, equivalente a cinco anuidades da respectiva categoria a qual a profissional está

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 595ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024

178 inscrita. No entanto, considerando a circunstância atenuante prevista no art. 112, II, da
179 Resolução do COFEN nº 564/2017 (ter bons antecedentes profissionais), indica-se a redução
180 da penalidade para três anuidades da respectiva categoria a qual a profissional está inscrita.
181 A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a
182 matéria em votação. Votaram a favor do parecer os conselheiros Dra. Sandra Valesca
183 Vasconcelos Fava, Dra. Isabelita de Luna Batista Rulim, Dra. Natália Régia Farias da Silva, Sra.
184 Giovanna Silva de Araújo Oliveira, Dra. Stela Mara Brito da Costa- efetivada em razão da
185 ausência justificada da Conselheira Dra. Natana Cristina Pacheco Sousa e, Sra. Edna Pontes
186 dos Reis- conselheira efetivada em razão da ausência justificada do Conselheiro Dr. Osvaldo
187 Albuquerque Sousa Filho. **Item 06.** Processo Ético nº. 002/2024. Parecer Conclusivo nº.
188 002/2024. Conselheiro Relator: Sr. Wesley Soares Ramos, COREN/CE nº. 1217849-TE.
189 Denunciante: Ex Officio. Denunciadas: Sra. R. L. S. d. L, COREN/CE nº. XXXXXXX-TE e Dra. L. F.
190 d. S, COREN/CE nº. XXXXXX-ENF. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 002/2024,
191 que trata sobre possível exercício irregular da profissão. A Presidente designou o conselheiro
192 Sr. Aleksandro Batista para realizar o pregão das partes. O conselheiro designado apresentou
193 ao Plenário à Sra R. L. S. d. L, COREN/CE nº. XXXXXXX-TE. Com a palavra a Presidente
194 informou que a Dra. L. F. d. S. irá participar do julgamento de forma virtual. A detentora da
195 palavra explanou que o rito do julgamento segue o que preceitua a Resolução COFEN nº.
196 706/2022, ao tempo que designou a conselheira Dra. Stela Mara para realizar a leitura do
197 parecer, haja vista ausência justificada do conselheiro relator. A Conselheira designada
198 realizou a leitura do parecer, informando o teor da denúncia e apresentando breve síntese
199 dos fatos. Realizada a leitura do parecer, a palavra foi concedida as partes denunciadas para

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 595ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024

200 realizar sustentação oral, no prazo de dez minutos, conforme Resolução COFEN Nº 706/2022.
201 A Dra. L. F. declinou a fala. A Sra. R. L. S. L. explanou que desconhecia que a Carteira de
202 Identidade Profissional tinha validade, contudo já se regularizou. A palavra retornou à
203 conselheira Dra. Stela Mara que realizou a leitura do voto que pugna pela absolvição das
204 denunciadas e pelo arquivamento do Processo Ético nº. 002/2024. A Presidente colocou a
205 matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação.
206 Votaram a favor do parecer os conselheiros Dra. Sandra Valesca Vasconcelos Fava, Dra.
207 Isabelita de Luna Batista Rulim, Dra. Natália Régia Farias da Silva, Sra. Giovanna Silva de
208 Araújo Oliveira, Dr. Alexsandro Batista de Alencar, Dra. Stela Mara Brito da Costa. Sra. Edna
209 Pontes dos Reis, além da Presidente. Aprovado por unanimidade a absolvição da Sra. R. L. S.
210 d. L, COREN/CE nº. XXXXXX-TE e da Dra. L. F. d. S, COREN/CE nº. XXXXXX-ENF e o
211 arquivamento do Processo Ético nº. 002/2024. Às treze horas e cinco minutos, o Conselheiro
212 Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho solicitou licença para se ausentar da presente reunião,
213 haja vista compromissos pessoais, tendo a Presidente efetivado à conselheira Edna Pontes
214 dos Reis em substituição ao conselheiro Dr. Osvaldo Albuquerque. **Item 07.** Processo
215 Administrativo nº. 614/2024. Parecer admissibilidade nº. 064/2024. Conselheiro Relator: Sr.
216 Wesley Soares Ramos, COREN/CE nº. 1217849-TE. Denunciante: Equipe de Enfermagem do
217 Município de Granja. Denunciada: Sra. M. R. F. d. O. Assunto: Para aprovação do Plenário
218 parecer de desagravo público. A Presidente informou que a parte denunciante foi
219 devidamente convocada, contudo não compareceu à presente sessão. A palavra foi passada
220 ao conselheiro relator para realização da leitura do parecer em pauta. O conselheiro
221 parecerista realizou a leitura, destacando que o processo em pauta teve origem de denúncia

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 595ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024

222 formulada via canal de Ouvidoria, a qual relata desrespeito por agente comunitário, onde a
223 mesma supostamente constrangeu a equipe de Enfermagem em seu ambiente de trabalho.
224 Dando seguimento a leitura, o Conselheiro proferiu o voto que pugna pelo não seguimento
225 do processo de desgravo público, por não haver indícios suficientes, conforme a Resolução
226 COFEN nº. 433/2012. **Item 08.** Processo Administrativo nº. 835/2023. Parecer admissibilidade
227 nº. 065/2024. Conselheira Relatora: Dra. Sandra Valesca Vasconcelos Fava - COREN-CE
228 62437-ENF. Denunciante: EX OFFICIO. Denunciada: A. R. F. d. S, COREN/CE nº. XXXXXX-ENF.
229 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer de recurso interposto pela parte denunciada. A
230 Presidente passou a palavra à conselheira relatora para realização da leitura do parecer em
231 pauta. A conselheira parecerista realizou a leitura, destacando que a Resolução COFEN n.º
232 706/2022, em seu art. 14, § 1º, concede o prazo de 15 dias, a contar da ciência da decisão,
233 para que a parte interponha recurso ao Plenário do COREN/CE em caso de inadmissibilidade
234 da denúncia. Assim, em linha inicial, observou que pelas disposições normativas do Código
235 de Processo Ético não há previsão normativa para interposição de recurso quando a Câmara
236 de Ética admite a denúncia. A detentora da palavra realizou a leitura do voto, que pugna no
237 sentido de indicar ao Plenário do COREN/CE que acolha a argumentação da denunciada para,
238 com fulcro no art. 69, §1º, da Resolução COFEN n.º 706/2022, declare a nulidade relativa
239 contida nos autos, sendo os seus efeitos incidentes sobre os atos administrativos de fls. 67 e
240 68 (Ofícios da Presidência de n.º 225/2024 e e-mail de envio do mesmo, que comunicou a
241 denunciada a admissão da denúncia e concedendo prazo recursal), devendo os autos
242 retornarem à Presidência para que siga o rito processual adequado, destinando os autos à
243 Comissão de Instrução. Acolhendo o Plenário as argumentações, pronunciando a nulidade

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 595ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024

244 relativa aqui tratada, a parte denunciada deverá ser intimada da deliberação, SOMENTE PARA
245 CIÊNCIA, considerando que toda instrução processual ainda seguirá seu fluxo normal de
246 tramitação. **Item 09.** Processo Administrativo nº. 184/2024. Parecer da Câmara Técnica de
247 Atenção à Saúde nº. 004/2024. Requerente: Diretoria de Enfermagem do Instituto Dr. José
248 Frota. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre o cumprimento de escala
249 extra previamente acordada e possíveis implicações no caso de falta. A Presidente designou
250 a Conselheira Dra. Sandra Valesca para realizar a leitura do parecer em pauta. Após leitura
251 do parecer, a Presidente colocou a matéria em discussão. O Conselheiro Dr. Osvaldo
252 Albuquerque pediu a palavra e relatou que os questionamentos levantados pela Diretoria de
253 Enfermagem do Instituto Dr. José Frota devem ser respondidas administrativamente pela
254 própria instituição, que deverá adotar protocolos internos. A Dra. Stela Mara concordou com
255 a fala do Conselheiro Dr. Osvaldo Albuquerque, e destacou que a instituição está colocando
256 uma responsabilidade para o COREN/CE que pertence a própria instituição. Não havendo
257 mais inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Os conselheiros Dra. Sandra
258 Valesca Vasconcelos Fava, Dra. Natalia Régia Farias da Silva, Sra. Giovanna Silva de Araújo
259 Oliveira, Dr. Alexsandro Batista de Alencar, Sr. Wesley Soares Ramos, Dr. Osvaldo
260 Albuquerque Sousa Filho, Dr. Cleano Costa Figueredo da Silva e Dra. Isabelita de Luna Batista
261 Rulim, além da Presidente, votaram pela não aprovação do parecer em pauta, dado como
262 encaminhamento o envio de ofício a instituição solicitante informando a decisão do Plenário.
263 **Item 10.** Processo Administrativo nº. 359/2024. Parecer Jurídico nº. 406/2024. Assunto: Para
264 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre a prorrogação do Contrato nº.
265 23/2020, firmado entre o COREN/CE e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. A

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 595ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024

266 Presidente realizou a leitura do parecer em pauta que opina pela aprovação da prorrogação
267 em pauta. Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente
268 colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o Parecer Jurídico nº. 406/2024,
269 devendo o processo ser encaminhado ao Setor de Licitação e Contratos para as devidas
270 providências. **Item 11.** Processo Administrativo nº. 132/2024. Parecer Técnico nº. 005/2024.
271 Conselheira Parecerista: Dra. Susana Beatriz de Souza Pena. Requerente: Sigiloso. Assunto:
272 Para aprovação do Plenário parecer técnico que trata sobre preparo e administração do
273 ganciclovir. A Presidente designou o Conselheiro Dr. Alexsandro Batista para realizar a leitura
274 do parecer em pauta. Após leitura, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
275 unanimidade. **Item 12.** Processo Administrativo nº. 669/2024 Assunto: Para aprovação do
276 Plenário prorrogação dos contratos nº. 017 e 018/2023, firmado entre o COREN/CE e a
277 empresa SOBARNET Serviços e Telecomunicações LTDA. Presidente colocou a matéria em
278 discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
279 unanimidade a prorrogação em pauta, devendo o processo ser encaminhado ao Setor de
280 Licitação e Contratos para as devidas providências. **Item 13.** Processo Administrativo nº.
281 697/2024. Assunto: Para aprovação do Plenário abertura de processo licitatório para
282 contratação de empresa especializada no serviço de manutenção predial para o edifício-sede
283 do COREN/CE. Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a
284 Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade, devendo o processo
285 ser encaminhado ao Setor de Licitação e Contratos para as devidas providências. **Item 14.**
286 Processo Administrativo nº. 660/2024. Assunto: Para aprovação do Plenário a abertura de
287 processo licitatório para aquisição de equipamentos necessários para o estúdio da TV COREN.

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 595ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024

288 A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a
289 matéria em votação. Aprovado por unanimidade, devendo o processo em pauta ser
290 encaminhado ao Setor de Licitação e Contratos para as devidas providências. **Item 15.**
291 Processo Administrativo nº. 663/2024. Assunto: Para aprovação do Plenário abertura de
292 processo licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de água
293 mineral para a sede do COREN/CE. A Presidente realizou a leitura do Memorando nº.
294 185/2024 emitido pela Gerência Administrativa, o qual ressalta que é indispensável o
295 fornecimento de água mineral para consumo dos servidores e profissionais de Enfermagem.
296 A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a
297 matéria em votação. Aprovado por unanimidade, devendo o processo em pauta ser
298 encaminhado ao Setor de Licitação e Contratos para as devidas providências. **Item 16.**
299 Processo Administrativo nº. 625/2024. Assunto: Para aprovação do Plenário a abertura de
300 processo licitatório para aquisição de serviços de recebimento de publicações para a
301 Procuradoria Jurídica do COREN/CE. A Presidente realizou a leitura do Memorando nº.
302 034/2024, o qual ressalta que considerando o grande volume de ações judiciais em que este
303 Conselho atua como parte é imprescindível a contratação do objeto em comenta. A
304 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a
305 matéria em votação. Aprovado por unanimidade, devendo o processo em pauta ser
306 encaminhado ao Setor de Licitação e Contratos para as devidas providências. **Item 17.**
307 Processo Administrativo nº. 627/2024. Assunto: Para aprovação do Plenário a abertura de
308 processo licitatório para aquisição de Sistema de Capacitação e Consultas em Direito Público-
309 Editora Negócios Públicos do Brasil EIRELI ME- SOLLICITA. A Presidente realizou a leitura do

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 595ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024

310 Memorando nº. 036/2024 emitido pela Procuradoria Jurídica, o qual informa que a referida
311 contratação visa atender às necessidades de pesquisa e atualização da Procuradoria Jurídica
312 e também dos setores relacionados à licitação, contratação e fiscalização. A Presidente
313 colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em
314 votação. Aprovado por unanimidade, devendo o processo em pauta ser encaminhado ao
315 Setor de Licitação e Contratos para as devidas providências. **Item 18.** Processo Administrativo
316 nº. 629/2024. Assunto: Para aprovação do Plenário a prorrogação do Contrato nº. 26/2023,
317 firmado entre o COREN/CE e a empresa Implanta Informática LTDA. A Presidente colocou a
318 matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação.
319 Aprovado por unanimidade, devendo o processo em pauta ser encaminhado ao Setor de
320 Licitação e Contratos para as devidas providências. **Item 19.** Processo Administrativo nº.
321 639/2024. Assunto: Para aprovação do Plenário a prorrogação do Contrato nº. 22/2023,
322 firmado entre o COREN/CE e a empresa CEFORSE- Comércio e Serviços de Extintores. A
323 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a
324 matéria em votação. Aprovado por unanimidade, devendo o processo em pauta ser
325 encaminhado ao Setor de Licitação e Contratos para as devidas providências. **Item 20.**
326 Processo Administrativo nº. 640/2024. Assunto: Para aprovação do Plenário a prorrogação
327 do Contrato nº. 31/2020, firmado entre o COREN/CE e a Companhia de Água e Esgoto do
328 Ceará. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente
329 colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade, devendo o processo em pauta
330 ser encaminhado ao Setor de Licitação e Contratos para as devidas providências. **Item 21.**
331 Processo Administrativo nº. 546/2024. Assunto: Para aprovação do Plenário a prorrogação

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 595ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024

332 do Contrato nº. 16/2022, firmado entre o COREN/CE e a Acesso Segurança Privada LTDA. A
333 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a
334 matéria em votação. Aprovado por unanimidade, devendo o processo em pauta ser
335 encaminhado ao Setor de Licitação e Contratos para as devidas providências. **Item 22.**
336 Processo Administrativo nº. 426/2024. Parecer Jurídico nº. 385/2024. Assunto: Para
337 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre a prorrogação do Contrato nº.
338 14/2023, firmado entre o COREN/CE e a empresa ESTEC Tecnologia em Informática - EPP. A
339 Presidente realizou a leitura do parecer que opina pela aprovação da prorrogação proposta.
340 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a
341 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o Parecer Jurídico nº. 385/2024, devendo o
342 processo ser encaminhado ao Setor de Licitação e Contratos para as devidas providências.
343 **Item 23.** Processo Administrativo nº. 224/2024. Parecer Jurídico nº. 389/2024. Assunto: Para
344 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre a prorrogação do Contrato nº.
345 28/2020, firmado entre o COREN/CE e a empresa Decolando Turismo e Representações LTDA.
346 A Presidente realizou a leitura do parecer em pauta que opina pela aprovação da prorrogação
347 proposta. Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente
348 colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o Parecer Jurídico nº. 389/2024,
349 devendo o processo ser encaminhado ao Setor de Licitação e Contratos para as devidas
350 providências. **Item 24.** Processo Administrativo nº. 427/2024. Parecer Jurídico nº. 386/2024.
351 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre a prorrogação do
352 Contrato nº. 12/2023, firmado entre o COREN/CE e a empresa HOSTWEB Datacenter e
353 Serviços LTDA. A Presidente realizou a leitura do parecer em pauta que opina pela aprovação

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 595ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024

354 da prorrogação proposta. Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos,
355 a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o Parecer Jurídico
356 nº. 386/2024, devendo o processo ser encaminhado ao Setor de Licitação e Contratos para
357 as devidas providências. **Item 25.** Processo Administrativo nº. 428/2024. Parecer Jurídico nº.
358 390/2024. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre a
359 prorrogação dos Contratos nº. 19/2020 e 20/2020, firmado entre o COREN/CE e a empresa
360 MOB Serviços de Telecomunicações S.A. A Presidente realizou a leitura do parecer em pauta
361 que opina pela aprovação da prorrogação da proposta. Presidente colocou a matéria em
362 discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
363 unanimidade o parecer em pauta, devendo o processo ser encaminhado ao Setor de Licitação
364 e Contratos para as devidas providências. **Item 26.** Processo Administrativo nº. 429/2024.
365 Parecer Jurídico nº. 387/2024. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que
366 trata sobre a prorrogação do Contrato nº. 16/2022, firmado entre o COREN/CE e a Acesso
367 Segurança Privada LTDA. A Presidente realizou a leitura do parecer em pauta que opina pela
368 aprovação da prorrogação proposta. Presidente colocou a matéria em discussão. Não
369 havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade,
370 devendo o processo em pauta ser encaminhado ao Setor de Licitação e Contratos para as
371 devidas providências. **Item 27.** Processo Administrativo nº. 085/2024. Parecer Jurídico nº.
372 325/2024. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre análise
373 prévia de edital de pregão eletrônico para contratação de serviços de pagamento por meio
374 eletrônico. A Presidente realizou a leitura do parecer em pauta que opina pela possibilidade
375 jurídica do prosseguimento do processo e opina pela regularidade da minuta do edital

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 595ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024

376 analisada e seus anexos. Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos,
377 a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o Parecer Jurídico
378 nº. 325/2024, devendo o processo ser encaminhado ao Setor de Licitação e Contratos para
379 as devidas providências. **Item 28.** Processo Administrativo nº. 508/2024. Parecer Jurídico nº.
380 399/2024. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre
381 recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato nº. 16/2022, firmado entre o
382 COREN/CE. A Presidente realizou a leitura do parecer que pugna pelo deferimento do
383 requerimento da contratada para realizar a repactuação dos valores contratuais, relativo à
384 categoria de vigilante. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos,
385 a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade, devendo o processo
386 em pauta ser encaminhado ao Setor de Licitação e Contratos para as devidas providências.
387 **Item 29.** Processo Administrativo nº. 631/2024. Assunto: Para aprovação do Plenário
388 abertura de processo licitatório para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual- EPI's
389 (máscaras, calçados de segurança e jalecos), a serem utilizados pelos enfermeiros fiscais do
390 COREN/CE. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a
391 Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade, devendo o processo
392 ser encaminhado ao Setor de Licitação e Contratos para as devidas providências. **Item 30.**
393 Ofício D.P.E nº. 028/2024. Assuntos: Para aprovação da Plenária do Coren-CE, homologação da ata de
394 designação dos membros da Comissão de Ética do Hospital Geral Dr. Waldemar Alcântara, localizado
395 em Fortaleza/CE. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente
396 colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade. **Item 31.** Ofício D.P.E nº. 029/2024.
397 Assuntos: Para aprovação da Plenária do Coren-CE, homologação da ata de designação dos membros
398 da Comissão de Ética do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Sobral, localizado em Sobral/CE. A

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 595ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024

399 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria
400 em votação. Aprovado por unanimidade. **Item 32.** Ofício D.P.E nº. 030/2024. Assuntos: Para
401 aprovação da Plenária do Coren-CE, homologação da ata de designação dos membros da Comissão
402 de Ética do Hospital Universitário Walter Cantídio - HUWC, localizado em Fortaleza/CE. A Presidente
403 colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação.
404 Aprovado por unanimidade. **Item 33.** Ofício D.P.E nº. 033/2024. Assuntos: Para aprovação da Plenária
405 do Coren-CE, homologação da ata de designação dos membros da Comissão de Ética do Hospital São
406 Raimundo, localizado em Várzea Alegre/CE. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não
407 havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade. **Item 34.**
408 Processo Administrativo nº. 068/2024. Memorando COREN/CE nº. 047/2024 da Coordenação
409 do Atendimento. Assunto: Para homologação do Plenário os cancelamentos de inscrições
410 realizados em junho de 2024, que totalizaram noventa e cinco cancelamentos. Homologado
411 por unanimidade. **Item 35.** Processo Administrativo nº. 069/2024. Memorando COREN/CE
412 nº. 046/2024 da Coordenação do Atendimento. Assunto: Para homologação do Plenário as
413 inscrições de profissionais realizadas de 19 de junho a 18 de julho de 2024, que totalizaram
414 mil e quinze inscrições. Homologado por unanimidade. **Item 36.** Processo Administrativo nº.
415 070/2024. Parecer Jurídico nº. 181/2024. Requerente: Centro de Educação Apoema. Assunto:
416 Certificação Intermediária de Qualificação Profissional em Auxiliar de Enfermagem. A
417 Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a
418 leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura
419 do parecer que pugna pelo DEFERIMENTO do procedimento de inscrição dos egressos do
420 CENTRO DE EDUCAÇÃO APOEMA, desde que apresentem todos os documentos necessários
421 á realização do procedimento, nos termos da Resolução COFEN nº 747/2024. Considerando

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 595ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024

422 ainda que tal situação certamente ocorrerá em todos os estados do Brasil, recomenda-se o
423 envio dos presentes autos ao COFEN, para conhecimento e a tomada de providências que
424 entender pertinente. Por fim, considerando que o voto do relator nos autos do Parecer
425 CEE/CE nº 513/2023 trouxe, em sua parte final, a denominação “ Auxiliar Técnico em
426 Enfermagem”, categoria e denominação inexistente no âmbito Lei nº 7.498/1986,
427 regulamentada pelo DECRETO Nº 94.406/1987, recomenda-se que seja expedido o Ofício ao
428 CEE suscitando a adequação da nomenclatura. A Presidente colocou a matéria em discussão.
429 Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
430 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente.

431 **Item 37.** Processo Administrativo nº. 363/2024. Parecer Jurídico nº. 380/2024. Requerente:
432 Sr. F. A. V. G – CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX. Assunto: Prorrogação do prazo de inscrição definitiva
433 com validade de 1 ano. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys
434 Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da
435 palavra realizou a leitura do parecer que pugna pelo INDEFERIMENTO do pleito, ante a
436 impossibilidade de prorrogação do prazo da inscrição definitiva com validade de um ano.
437 Destaque-se que o normativo do Conselho Federal de Enfermagem estabelece o prazo de 1
438 (um) ano, contado da data de emissão da carteira de identidade profissional, para que o
439 profissional apresente ao Conselho Regional de Enfermagem o diploma ou certificado, de
440 modo que expirado o prazo sem a apresentação do diploma ou certificado, o Conselho
441 Regional de Enfermagem procederá á suspensão da inscrição, fato este já ocorrido. A
442 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a
443 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 595ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024

444 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 38.** Processo Administrativo nº. 420/2024.
445 Parecer Jurídico nº. 359/2024. Requerente: Sra. F. S. B. V. – XXXXXX-AE e XXXXXX-TE.
446 Assunto: Restituição proporcional de anuidade 2024 (Categoria de menor nível de formação).
447 A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a
448 leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura
449 do parecer que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, no sentido de restituir
450 proporcionalmente a anuidade 2024 paga da categoria de menor nível de formação, ante a
451 existência de inscrição em categoria de maior nível de formação, cujo valor a ser restituído
452 soma a monta de R\$ 141,46 (cento e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos). A
453 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a
454 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
455 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 39.** Processo Administrativo nº. 424/2024.
456 Parecer Jurídico nº. 306/2024. Requerente: Sra. M. Z. L – XXXXXX-AE e XXXXXX-TE. Assunto:
457 Restituição integral de anuidade 2024 (Categoria de menor nível de formação). A Presidente
458 solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e
459 explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do
460 parecer que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, no sentido de restituir integralmente a
461 anuidade 2024 paga da categoria de menor nível de formação, ante a existência de inscrição
462 em categoria de maior nível de formação, cujo valor a ser restituído soma a monta de R\$
463 224,53(duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos). A Presidente colocou a
464 matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação.
465 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 595ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024

466 requerente. **Item 40.** Processo Administrativo nº. 419/2024. Parecer Jurídico nº. 358/2024.
467 Requerente: Sra. M. R. P. V – XXXXXX-AE e XXXXXX-TE. Assunto: Restituição proporcional de
468 anuidade 2024 (Categoria de menor nível de formação). A Presidente solicitou que o
469 Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer
470 em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do parecer que pugna pelo
471 DEFERIMENTO do pleito, no sentido de restituir proporcionalmente a anuidade 2024 paga da
472 categoria de menor nível de formação, ante a existência de inscrição em categoria de maior
473 nível de formação, cujo valor a ser restituído soma a monta de R\$ 159,98 (cento e cinquenta
474 e nove reais e noventa e oito centavos). A Presidente colocou a matéria em discussão. Não
475 havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o
476 parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 41.** Processo
477 Administrativo nº. 409/2024. Parecer Jurídico nº. 305/2024. Requerente: Sr. M. N. d. N –
478 XXXXXX-TE e XXXXXX-ENF. Assunto: Restituição integral de anuidade 2024 (Categoria de
479 menor nível de formação). A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor
480 Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso
481 da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito,
482 no sentido de restituir integralmente a anuidade 2024 paga da categoria de menor nível de
483 formação, ante a existência de inscrição em categoria de maior nível de formação, cujo valor
484 a ser restituído soma a monta de R\$ 235,75 (duzentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco
485 centavos). A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente
486 colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
487 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 42.** Processo Administrativo nº. 376/2024.

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 595ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024

488 Parecer Jurídico nº. 293/2024. Requerente: Sra. A. P. B. B – XXXXXXX-TE. Assunto: Restituição
489 de anuidade. Boleto pago em nome de terceiro. A Presidente solicitou que o Procurador
490 Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer. O
491 Procurador em uso da palavra realizou a leitura do parecer que pugna pelo DEFERIMENTO do
492 pleito, nos termos do art. 3º, da RESOLUÇÃO COFEN nº 586/2018 c/c art. 165, do CTN, bem
493 como nas demais normas regulamentadoras aqui citadas, alusivo á restituição do crédito
494 tributário referente a anuidade 2024, pago indevidamente pela requerente em nome da
495 profissional F. Q. D. D. S, inscrição nº XXXXXXX-TE, que soma a monta de R\$ 235,75 (duzentos
496 e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos). A Presidente colocou a matéria em
497 discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
498 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente.
499 **Item 43.** Processo Administrativo nº. 405/2024. Parecer Jurídico nº. 288/2024. Requerente:
500 Sra. A. M. d. S – XXXXXX-AE. Assunto: Restituição integral de anuidade 2024. Pagamento
501 seguido do cancelamento. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor
502 Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer. O Procurador em uso da palavra
503 realizou a leitura do parecer que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, nos termos 3º, da
504 Resolução do COFEN nº 586/2018 c/c artigo 71, da Resolução COFEN nº 747/2024 c/c art.
505 165, do CTN e demais dispositivos aqui elencados, no montante equivalente a R\$ 202,08
506 (duzentos e dois reais e oito centavos), referente ao crédito tributário alusivo á anuidade
507 2024 da categoria de AE, considerando o cancelamento de inscrição ocorrido em data
508 anterior a 31 de março do ano em exercício. A Presidente colocou a matéria em discussão.
509 Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 595ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024

510 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente.

511 **Item 44.** Processo Administrativo nº. 372/2024. Parecer Jurídico nº. 302/2024. Requerente:

512 Sra. M. d. C. d. S – XXXXXX-TE e XXXXXX-ENF. Assunto: Restituição proporcional de anuidade

513 2024. (categoria de menor nível de formação). A Presidente solicitou que o Procurador

514 Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer. O

515 Procurador em uso da palavra realizou a leitura do parecer que pugna pelo DEFERIMENTO do

516 pleito, no sentido de restituir proporcionalmente a anuidade 2024 paga da categoria de

517 menor nível de formação, ante a existência de inscrição em categoria de maior nível de

518 formação, cujo valor a ser restituído soma a monta de R\$ 174,87 (cento e setenta e quatro

519 reais e oitenta e sete centavos). A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo

520 inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer

521 em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 45.** Processo

522 Administrativo nº. 392/2024. Parecer Jurídico nº. 287/2024. Requerente: Sra. L. R. M. M –

523 CPF nº XXX.XXX.XXX-XX. Assunto: Solicitação de restituição. Taxa, serviço de inscrição e

524 anuidade 2023. Inscrição on-line. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João

525 Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer. O Procurador em uso da

526 palavra realizou a leitura do parecer que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, nos termos do

527 art. 3º, da RESOLUÇÃO COFEN nº 586/2018 c/c art. 165, do CTN e demais dispositivos aqui

528 elencados, no sentido deferir a restituição dos valores atinentes ao procedimento de

529 inscrição profissional realizada em 01/09/2023, cujo montante equivale a R\$ 314,30

530 (trezentos e quatorze reais e trinta centavos), pago em 01/09/2023. A Presidente colocou a

531 matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação.

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 595ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024

532 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à
533 requerente. **Item 46.** Processo Administrativo nº. 368/2024. Parecer Jurídico nº. 327/2024.
534 Requerente: Sra. A. R. D. d. L – XXXXXXX-TE. Assunto: Restituição. Tarifa de envio de CIP via
535 Correios. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista,
536 realizasse a leitura e explanação do parecer. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura
537 do parecer que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, nos termos do art. 3º, da Resolução do
538 COFEN nº 586/2018 c/c art. 165, do CTN c/c art. 12, da Resolução COFEN nº 747/2024 c/c art.
539 3º, § 7º , da DECISÃO COREN/CE nº 128/2023 e demais dispositivos aqui elencados, no
540 sentido de deferir a restituição do valor pago atinente á tarifa de envio da CIP via Correios, cujo
541 montante equivale a R\$ 17,25 (dezessete reais e vinte e cinco centavos). A Presidente colocou
542 a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação.
543 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à
544 requerente. **Item 47.** Processo Administrativo nº. 382/2024. Parecer Jurídico nº. 286/2024.
545 Requerente: Sra. J. S. d. O – XXXXXXX-TE e XXXXXX-ENF. Assunto: Restituição proporcional de
546 anuidade 2024. (categoria de menor nível de formação). A Presidente solicitou que o
547 Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer.
548 O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do parecer que pugna pelo DEFERIMENTO
549 do pleito, no sentido de restituir proporcionalmente a anuidade 2024 paga da categoria de
550 menor nível de formação, ante a existência de inscrição em categoria de maior nível de
551 formação, cujo valor a ser restituído soma a monta de R\$ 153,01 (cento e cinquenta e três
552 reais e um centavo). A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a
553 Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta,

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 595ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024

554 devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 48.** Processo Administrativo
555 nº. 362/2024. Parecer Jurídico nº. 311/2024. Requerente: Sra. M. M. d. M – CPF nº
556 XXX.XXX.XXX-XX. Assunto: Solicitação de restituição. Anuidade 2024. A Presidente solicitou
557 que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do
558 parecer. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do parecer que pugna pelo
559 DEFERIMENTO do pleito, nos termos do art. 29, da Resolução do COFEN Nº 747/2024, em
560 razão da possibilidade de restituição proporcional da anuidade do ano vigente, visto que o(a)
561 profissional completou 30 anos de inscrição no ano de 2020. Conforme já explicitado, a
562 inscrição remida concedida no ano em exercício ensejará direito a eventual restituição do
563 pagamento da anuidade do ano corrente caso o(a) profissional tenha completado 30 (trinta)
564 anos de contribuição no ano anterior á concessão da remissão, fato esse ocorrido. A
565 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a
566 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
567 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 49.** Processo Administrativo nº. 490/2024.
568 Parecer Jurídico nº. 351/2024. Requerente: Sra. J. C. A. C. – CPF nº XXX.XXX.XXX-XX. Assunto:
569 Restituição proporcional de anuidade 2024. (categoria de menor nível de formação). A
570 Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a
571 leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura
572 do parecer que pugna pelo INDEFERIMENTO do pleito, no sentido de não conceder a
573 restituição da anuidade 2024, pelos seguintes motivos: **a.** Liminarmente, por
574 descumprimento dos termos constantes nos arts. 2º e 3º, da RESOLUÇÃO COFEN nº 586/2018
575 c/c art. 165, do CTN c/c art. 373, do CPC c/c art. 2º, da Decisão COREN/CE nº 389/2021,

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 595ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024

576 homologada pela Decisão COFEN nº 0171/2021, ante a ausência de juntada da seguinte
577 documentação: **i.** Comprovante original do recolhimento que originou o pagamento (boleto
578 de anuidade) na categoria de menor formação; **ii.** Comprovante de pagamento referente ao
579 pagamento do mesmo tributo. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo
580 inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer
581 em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 50.** Processo
582 Administrativo nº. 422/2024. Parecer Jurídico nº. 361/2024. Requerente: Sra. J. P. R –
583 XXXXXX-AE e XXXXXX-TE. Assunto: Restituição proporcional de anuidade 2024. (categoria de
584 menor nível de formação). A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor
585 Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso
586 da palavra realizou a leitura do parecer que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, no sentindo
587 de restituir proporcionalmente a anuidade 2024 paga da categoria de menor nível de
588 formação, ante a existência de inscrição em categoria de maior nível de formação, cujo valor
589 a ser restituído soma a monta de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais). A Presidente
590 colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em
591 votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta
592 oficial à requerente. **Item 51.** Processo Administrativo nº. 483/2024. Parecer Jurídico nº.
593 352/2024. Requerente: Sra. M. G. A. M. L – CPF nº XXX.XXX.XXX-XX. Assunto: Restituição
594 proporcional de anuidade 2024. (categoria de menor nível de formação). A Presidente
595 solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e
596 explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do
597 parecer que pugna pelo INDEFERIMENTO do pleito, no sentindo de não conceder a restituição

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 595ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024

598 da anuidade 2024, pelos seguintes motivos: **a.** Liminarmente, por descumprimento dos
599 termos constantes nos arts. 2º e 3º, da RESOLUÇÃO COFEN nº 586/2018 c/c art. 165, do CTN
600 c/c art. 373, do CPC c/c art. 2º, da Decisão COREN/CE nº 389/2021, homologada pela Decisão
601 COFEN nº 0171/2021, ante a ausência de juntada da seguinte documentação: **i.** Comprovante
602 original do recolhimento que originou o pagamento (boleto de anuidade) na categoria de
603 menor formação; **ii.** Comprovante de pagamento referente ao pagamento do mesmo tributo.
604 A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a
605 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
606 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 52.** Processo Administrativo nº. 454/2024.
607 Parecer Jurídico nº. 313/2024. Requerente: Sra. A. d. B. L. C – CPF nº XXX.XXX.XXX-XX.
608 Assunto: Solicitação de restituição. Anuidade 2024. A Presidente solicitou que o Procurador
609 Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta.
610 O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do parecer que pugna pelo
611 INDEFERIMENTO do pleito, nos termos do art. 29, da Resolução do COFEN Nº 747/2024, em
612 razão da impossibilidade de restituição da anuidade do ano vigente, visto que V.S.a
613 profissional apenas completou 30 anos de inscrição no ano corrente. Conforme já explicitado,
614 a inscrição remida concedida no ano em exercício apenas ensejará direito a eventual
615 restituição do pagamento da anuidade do ano corrente caso V.S.a profissional tenha
616 completado 30 (trinta) anos de contribuição no ano anterior á concessão da remissão, fato
617 esse não ocorrido. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a
618 Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta,
619 devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 53.** Processo Administrativo

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 595ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024

620 nº. 421/2024. Parecer Jurídico nº. 360/2024. Requerente: Sra. M. S. P. Q – XXXXXX-AE e
621 XXXXXX-TE. Assunto: Restituição proporcional de anuidade 2024. (categoria de menor nível
622 de formação). A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista,
623 realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra
624 realizou a leitura do parecer que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, no sentido de restituir
625 proporcionalmente a anuidade 2024 paga da categoria de menor nível de formação, ante a
626 existência de inscrição em categoria de maior nível de formação, cujo valor a ser restituído
627 soma a monta de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais). A Presidente colocou a matéria
628 em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado
629 por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à
630 requerente. **Item 54.** Processo Administrativo nº. 381/2024. Parecer Jurídico nº. 382/2024.
631 Requerente: Sra. M. S. O. G – CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX. Assunto: Inscrição de profissional com
632 condenação criminal transitada em julgado. Penalidade cumprida. A Presidente solicitou que
633 o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do
634 parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do parecer que pugna
635 pelo DEFERIMENTO do pleito, no sentido de possibilitar-lhe a inscrição profissional, desde
636 que restem obedecidos os preceitos e requisitos constantes na Resolução COFEN nº
637 747/2024. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente
638 colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
639 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 55.** Processo Administrativo nº. 456/2024.
640 Parecer Jurídico nº. 312/2024. Requerente: Sr. J. D. T. Assunto: Remissão de anuidades
641 pretérita por motivo de doença. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 595ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024

642 Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em
643 uso da palavra realizou a leitura do parecer que pugna pelo INDEFERIMENTO do pleito, da
644 seguinte forma: **a.** INDEFERIR a remissão das anuidades do ano 2023 considerando que o
645 advento da Resolução COFEN nº 749/2024 apenas concede ao profissional o direito a isenção
646 das anuidades, de modo que referida isenção será válida somente a partir da data do
647 protocolo do requerimento junto ao COREN/CE, desde que deferida pelo Plenário do
648 Conselho Regional. Portanto, não há mais possibilidade de remissão de anuidades de anos
649 anteriores. **i.** No contexto acima, consigne-se que a Resolução COFEN nº. 749/2024 teve o seu
650 fundamento em dois importantes pilares. O primeiro deles se estabelece por meio do próprio
651 art. 6º, §2º, da Lei nº. 12.514/2011, que autoriza os conselhos de fiscalização de profissões
652 regulamentadas a estabelecerem os critérios de isenção para profissionais, de modo que ao
653 COFEN, através da citada lei, pode regulamentar a temática, não se admitindo a remissão de
654 anuidades de anos anteriores. O segundo decorre do entendimento fixado pelo Tribunal de
655 Contas da União com fulcro no art. 16, V, do RI/TCU, de que o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei
656 12.514/2011 não permite aos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a
657 concessão de anistia e remissão de dívidas, sem expressa autorização em lei, em razão do
658 disposto no art. 150, § 6º, da CF/1988, por meio do Acórdão 369 de 08 de março de 2023. A
659 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a
660 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
661 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 56.** Processo Administrativo nº. 455/2024.
662 Parecer Jurídico nº. 310/2024. Requerente: Sr. F. L. d. S – XXXXXX-AE. Assunto: Isenção e
663 remissão de anuidades pretérita por motivo de doença. A Presidente solicitou que o

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 595ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024

664 Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer
665 em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do parecer que pugna pelo
666 DEFERIMENTO PARCIAL do pleito, da seguinte forma: **a.** INDEFERIR a remissão das anuidades
667 dos anos 2022 e 2023 considerando que o advento da Resolução COFEN nº 749/2024 apenas
668 concede ao profissional o direito a isenção das anuidades, de modo que referida isenção será
669 válida somente a partir da data do protocolo do requerimento junto ao COREN/CE, desde que
670 deferida pelo Plenário do Conselho Regional. Portanto, não há mais possibilidade de remissão
671 de anuidades de anos anteriores. **i.** No contexto acima, consigne-se que a Resolução COFEN
672 nº. 749/2024 teve o seu fundamento em dois importantes pilares. O primeiro deles se
673 estabelece por meio do próprio art. 6º, §2º, da Lei nº. 12.514/2011, que autoriza os conselhos
674 de fiscalização de profissões regulamentadas a estabelecerem os critérios de isenção para
675 profissionais, de modo que ao COFEN, através da citada lei, pode regulamentar a temática,
676 não se admitindo a remissão de anuidades de anos anteriores. O segundo decorre do
677 entendimento fixado pelo Tribunal de Contas da União com fulcro no art. 16, V, do RI/TCU,
678 de que o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 12.514/2011 não permite aos conselhos de
679 fiscalização de profissões regulamentadas a concessão de anistia e remissão de dívidas, sem
680 expressa autorização em lei, em razão do disposto no art. 150, § 6º, da CF/1988, por meio do
681 Acórdão 369 de 08 de março de 2023. **b.** DEFERIR a isenção do pagamento da anuidade do
682 ano vigente, de modo que tal isenção, por força do art. 1º, §§ 1º e 3º, da Resolução COFEN nº.
683 749/2024 será válida A PARTIR DA DATA DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO JUNTO AO
684 COREN/CE (13/05/2024), desde que deferida pelo Plenário do Conselho Regional,
685 considerando que o(a) profissional apresentou laudo médico onde se vislumbra que a

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 595ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024

686 classificação da doença (HIV/AIDS – CID-10 – B24) está prevista no rol estabelecido pela Lei
687 n.º. 7.713/1988, em seu artigo 6º, XIV, com redação dada pela Lei n.º. 11.052, de 2004 c/c
688 Resolução COFEN n.º. 749/2024 (HIV/AIDS). Por fim, considerando que com exceção da
689 Tuberculose Ativa e da Hanseníase, os demais casos de isenção terão caráter permanente,
690 caberá a parte, anualmente, requerê-la de modo simplificado, de acordo com o preceituado
691 no art. 1º, §§ 1º e 3º, da Resolução COFEN n.º. 749/2024. A Presidente colocou a matéria em
692 discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
693 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente.

694 **Item 57.** Processo Administrativo nº. 584/2024. Parecer Jurídico nº. 374/2024. Requerente:
695 Sra. A. S. F. A – XXXXXXX-ENF. Assunto: Extinção de crédito tributário por decadência. A
696 Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a
697 leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura
698 do parecer que pugna pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pleito, alusivo tão somente as
699 anuidades 2012 a 2015, ante a incidência do instituto da decadência a recair sobre elas, nos
700 termos dos artigos 142, 156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos
701 legais aplicáveis. Quanto as anuidades dos anos 2016 a 2021, indefere-se o pleito
702 considerando a regular e tempestiva constituição do crédito tributário nos anos 2021 e 2022,
703 não havendo que se falar em decadência. Evidencie-se que constituído o crédito tributário, o
704 COREN/CE dispõe ainda do prazo de 05 anos para efetivação da sua cobrança, em face do
705 teor do art. 174, do CTN, pelo que não se constata o transcurso de tal prazo se considerarmos
706 que o seu defluxo apenas ocorre após o valor acumular de 5 anuidades. Na mesma linha,
707 ressalta-se que as anuidades dos anos 2022 a 2024 ainda se encontram passíveis de

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 595ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024

708 constituição, motivo pelo qual resta afastada quaisquer hipóteses de incidência de
709 decadência e/ou prescrição. Por fim, reafirma-se que há ausência de tipificação normativa
710 que enseje a isenção/remissão/desconstituição de créditos tributários pelo simples fato de
711 não exercer a profissão. Ou seja, o argumento trazido pelo(a) profissional de não exercício
712 das atividades laborais não se encaixa em hipótese normativa de exclusão das anuidades
713 devidas, visto que a cobrança de anuidades, com o advento da Lei nº. 12.514/2011,
714 independe do exercício profissional, bastando a mera inscrição junto ao Conselho de classe
715 para legitimar a cobrança. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo
716 inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer
717 em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 58.** Processo
718 Administrativo nº. 493/2024. Parecer Jurídico nº. 321/2024. Requerente: Sra. A. d. S. B –
719 XXXXXX-TE. Assunto: Suspensão de Inscrição a pedido. A Presidente solicitou que o
720 Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer
721 em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do parecer que pugna pelo
722 DEFERIMENTO do pleito, no sentido de deliberar pela possibilidade da concessão da
723 suspensão de sua inscrição pelo período máximo de 01 (um) ano, A CONTAR DA DATA DO
724 REQUERIMENTO, nos termos do artigo 64 e seguintes, da Resolução COFEN nº 747/2024. A
725 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a
726 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
727 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 59.** Processo Administrativo nº. 523/2024.
728 Parecer Jurídico nº. 331/2024. Requerente: Sra. R. M. d. Q. O. – XXXXXX-TE e XXXXXX-ENF.
729 Assunto: Extinção de crédito tributário de anuidade pretérita (categoria de menor nível de

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 595ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024

730 formação). A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista,
731 realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra
732 realizou a leitura do parecer que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, no sentido de conceder
733 a aplicação da isenção/remissão sobre a anuidade 2021 da categoria de menor nível de
734 formação, á luz do que dispunha o art. 3º, CAPUT, da Resolução COFEN nº 650/2020
735 (REVOGADA PELA RESOLUÇÃO COFEN nº 747/2024) c/c art. 6º, §5º e §6º, II, da Decisão
736 COREN/CE nº. 099/2020. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo
737 inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer,
738 devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 60.** Processo Administrativo
739 nº. 538/2024. Parecer Jurídico nº. 330/2024. Requerente: Sra. M. d. N. P. S – XXXXXX-ENF.
740 Assunto: Isenção e remissão de anuidades pretérita por motivo de doença. A Presidente
741 solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e
742 explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do
743 parecer que pugna pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pleito, da seguinte forma: **a.** INDEFERIR a
744 remissão da anuidade do ano 2023 considerando que o advento da Resolução COFEN nº
745 749/2024 apenas concede ao profissional o direito a isenção das anuidades, de modo que
746 referida isenção será válida somente a partir da data do protocolo do requerimento junto ao
747 COREN/CE, desde que deferida pelo Plenário do Conselho Regional. Portanto, não há mais
748 possibilidade de remissão de anuidades de anos anteriores. **i.** No contexto acima, consigne-
749 se que a Resolução COFEN nº. 749/2024 teve o seu fundamento em dois importantes pilares.
750 O primeiro deles se estabelece por meio do próprio art. 6º, §2º, da Lei nº. 12.514/2011, que
751 autoriza os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a estabelecerem os

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 595ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024

752 critérios de isenção para profissionais, de modo que ao COFEN, através da citada lei, pode
753 regulamentar a temática, não se admitindo a remissão de anuidades de anos anteriores. O
754 segundo decorre do entendimento fixado pelo Tribunal de Contas da União com fulcro no
755 art. 16, V, do RI/TCU, de que o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 12.514/2011 não permite aos
756 conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a concessão de anistia e remissão de
757 dívidas, sem expressa autorização em lei, em razão do disposto no art. 150, § 6º, da CF/1988,
758 por meio do Acórdão 369 de 08 de março de 2023. **b.** DEFERIR a isenção proporcional do
759 pagamento da anuidade do ano vigente, de modo que tal isenção, por força do art. 1º, §§ 1º
760 e 3º, da Resolução COFEN n.º. 749/2024 será válida A PARTIR DA DATA DO PROTOCOLO DO
761 REQUERIMENTO JUNTO AO COREN/CE (04/06/2024), desde que deferida pelo Plenário do
762 Conselho Regional, considerando que o(a) profissional apresentou laudo médico onde se
763 vislumbra que a classificação da doença (espondilite anquilosante – CID-10 – M45) está
764 prevista no rol estabelecido pela Lei n.º. 7.713/1988, em seu artigo 6º, XIV, com redação dada
765 pela Lei n.º. 11.052, de 2004 c/c Resolução COFEN n.º. 749/2024. Considerando que com
766 exceção da Tuberculose Ativa e da Hanseníase, os demais casos de isenção terão caráter
767 permanente, caberá a parte, anualmente, requerê-la de modo simplificado, de acordo com o
768 preceituado no art. 1º, §§ 1º e 3º, da Resolução COFEN n.º. 749/2024. A Presidente colocou a
769 matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação.
770 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à
771 requerente. **Item 61.** Processo Administrativo n.º. 588/2024. Parecer Jurídico n.º. 377/2024.
772 Requerente: Sra. D. M. d. M. – XXXXXX-ENF. Assunto: Titulação. Especialização. Pós-
773 Graduação. Registro. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 595ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024

774 Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da
775 palavra realizou a leitura do parecer que pugna pelo INDEFERIMENTO do pleito, no sentindo
776 de não conceder administrativamente a(o) requerente D. M. D. M, inscrição nº. XXXXXX-ENF,
777 o registro do título de especialização junto a este Regional. Por fim, destacamos que o que se
778 denega junto ao COREN-CE é tão somente o registro do título de especialista, não estando na
779 competência do COREN-CE a análise da validade da especialização cursada para fins de
780 formação, ingresso em carreira pública ou mesmo do seu diploma de formação. A Presidente
781 colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em
782 votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta
783 oficial à requerente. **Item 62.** Processo Administrativo nº. 590/2024. Parecer Jurídico nº.
784 381/2024. Requerente: Sr. G. S. d. A. – XXXXXX-ENF. Assunto: Extinção de crédito tributário
785 por decadência. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista,
786 realizasse a leitura e explanação do parecer. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura
787 do parecer que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, referente a extinção do crédito tributário
788 por decadência no tocante as anuidades dos anos 2011 a 2015, nos termos dos artigos 142,
789 156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. A
790 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a
791 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
792 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 63.** Processo Administrativo nº. 591/2024.
793 Parecer Jurídico nº. 379/2024. Requerente: Sra. K. R. d. S. M. – XXXXXX-AE. Assunto: Extinção
794 de crédito tributário. Prescrição e decadência. A Presidente solicitou que o Procurador
795 Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta.

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 595ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024

796 O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do parecer que pugna pelo DEFERIMENTO
797 do pleito, referente a exclusão do crédito tributário alusivo as anuidades dos anos 2010 a
798 2016, da seguinte forma: **a.** Quanto as anuidades dos anos 2009 a 2011, opina-se pela sua
799 exclusão ante a incidência do instituto da prescrição, nos termos do art. 174, do CTN. **b.**
800 Quanto a anuidade do ano 2012, opina-se pela sua exclusão ante a incidência do instituto da
801 decadência, nos termos do art. 173, I, do CTN. A Presidente colocou a matéria em discussão.
802 Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
803 unanimidade o parecer, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 64.**
804 Processo Administrativo nº. 617/2024. Parecer Jurídico nº. 394/2024. Requerente: Sra. A. B.
805 L. d. O. – XXXXXX-AE. Assunto: Extinção de crédito tributário por decadência. A Presidente
806 solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e
807 explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do
808 parecer que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, alusivo as anuidades dos anos 2017 e 2018,
809 ante a incidência do instituto da decadência a recair sobre elas, nos termos do art. 173, I, do
810 CTN. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente
811 colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer, devendo ser
812 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 65.** Processo Administrativo nº. 620/2024.
813 Parecer Jurídico nº. 393/2024. Requerente: Sra. R. B. d. S. – XXXXXX-ENF. Assunto: isenção de
814 anuidades por motivo de doença. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João
815 Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em
816 uso da palavra realizou a leitura do parecer que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, da
817 seguinte forma: **a.** DEFERIR a isenção do pagamento da anuidade do ano vigente, de modo

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 595ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024

818 que tal isenção, por força do art. 1º, §§ 1º e 3º, da Resolução COFEN n.º. 749/2024 será válida
819 A PARTIR DA DATA DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO JUNTO AO COREN/CE (27/06/2024),
820 desde que deferida pelo Plenário do Conselho Regional, considerando que o(a) profissional
821 apresentou laudo médico onde se vislumbra que a classificação da doença (neoplasia maligna
822 de glândula tireoide – CID-10 – C73) está prevista no rol estabelecido pela Lei n.º. 7.713/1988,
823 em seu artigo 6º, XIV, com redação dada pela Lei n.º. 11.052, de 2004 c/c Resolução COFEN
824 n.º. 749/2024. Considerando que com exceção da Tuberculose Ativa e da Hanseníase, os
825 demais casos de isenção terão caráter permanente, caberá a parte, anualmente, requerê-la
826 de modo simplificado, de acordo com o preceituado no art. 1º, §§ 1º e 3º, da Resolução COFEN
827 n.º. 749/2024. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a
828 Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer, devendo
829 ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 66.** Processo Administrativo nº.
830 632/2024. Parecer Jurídico nº. 398/2024. Requerente: Sra. J. C. F. d. A. – XXXXXX-AE. Assunto:
831 Extinção de crédito tributário. Prescrição. Protesto. A Presidente solicitou que o Procurador
832 Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta.
833 O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do parecer que pugna pelo DEFERIMENTO
834 do pleito, referente a prescrição do crédito tributário no tocante as anuidades dos anos 2010
835 e 2011, nos termos dos artigos 142, 156, V e 174, do código Tributário Nacional. Considerando
836 que as anuidades tratadas no presente parecer referentes aos anos 2010 e 2011 (CDA n.º
837 1106/2015) estão sob protesto extrajudicial, na forma da Lei n.º. 9.492/97, opina-se pelo
838 DEFERIMENTO da emissão da carta de anuência (ou da autorização de cancelamento,
839 conforme o caso) devendo, entretanto, caso subsistam custas cartorárias a pagar, serem

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 595ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024

840 arcadas pelo(a) requerente, ocasião em que deverão ser devidamente pagas diretamente
841 junto ao CARTÓRIO de OFÍCIO E NOTAS. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não
842 havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o
843 parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 67.** Processo
844 Administrativo nº. 638/2024. Parecer Jurídico nº. 397/2024. Requerente: Sra. M. d. F. d. S. –
845 XXXXXX-AE. Assunto: Extinção de crédito tributário. Prescrição. Protesto. A Presidente
846 solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e
847 explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do
848 parecer que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, referente a prescrição do crédito tributário
849 no tocante as anuidades dos anos 2010 e 2011, nos termos dos artigos 142, 156, V e 174, do
850 código Tributário Nacional. Considerando que as anuidades tratadas no presente parecer
851 referentes aos anos 2010 e 2011 (CDA n.º 9735/2015) estão sob protesto extrajudicial, na
852 forma da Lei n.º. 9.492/97, opina-se pelo DEFERIMENTO da emissão da carta de anuência (ou
853 da autorização de cancelamento, conforme o caso) devendo, entretanto, caso subsistam
854 custas cartorárias a pagar, serem arcadas pelo(a) requerente, ocasião em que deverão ser
855 devidamente pagas diretamente junto ao CARTÓRIO de OFÍCIO E NOTAS. A Presidente
856 colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em
857 votação. Aprovado por unanimidade o parecer, devendo ser encaminhado resposta oficial à
858 requerente. **Item 68.** Processo Administrativo nº. 555/2024. Parecer Jurídico nº. 365/2024.
859 Requerente: Sra. N. d. S. S. – XXXXXX-TE. Assunto: Extinção de crédito tributário. Decadência.
860 A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a
861 leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 595ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024

862 do parecer que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, referente a extinção do crédito tributário
863 por decadência no tocante as anuidades dos anos 2014 e 2015, nos termos dos artigos
864 142,156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. A
865 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a
866 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer, devendo ser encaminhado
867 resposta oficial à requerente. **Item 69.** Processo Administrativo nº. 450/2024. Parecer
868 Jurídico nº. 364/2024. Requerente: Dra. B. L. d. N. – XXXXXX-ENF. Assunto: Restituição. Tarifa
869 de Envio de CIP via correios. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor
870 Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso
871 da palavra realizou a leitura do parecer que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, nos termos
872 do art. 3º, da Resolução do Cofen nº.586/2018 c/c art. 165, do CTN c/c art. 12, da Resolução
873 Cofen nº.747/2024 c/c art.3º, § 7º, da Decisão Coren/CE nº.128/2023 e demais dispositivos
874 aqui elencados, no sentido de deferir a restituição do valor atinente à tarifa de envio da CIP via
875 correios, cujo montante equivalente a R\$ 17,25 (dezessete reais e vinte e cinco centavos). A
876 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a
877 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer, devendo ser encaminhado
878 resposta oficial à requerente. **Item 70.** Processo Administrativo nº. 587/2024. Parecer
879 Jurídico nº. 375/2024. Requerente: Sra. A. P. d. S. – CPF: XXX.XXX.XXX-XX. Assunto: Extinção
880 de crédito tributário. Decadência. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João
881 Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em
882 uso da palavra realizou a leitura do parecer que pugna pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pleito,
883 alusivo tão somente as anuidades dos anos 2016 a 2018, ante a incidência do instituto da

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 595ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024

884 decadência a recair sobre elas, nos termos do art. 173, I, do CTN. Quanto as anuidades dos
885 anos 2019, indefere-se o pleito considerando que ainda se encontra passível de constituição,
886 motivo pelo qual resta afastada quaisquer hipóteses de incidência de decadência e /ou
887 prescrição. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente
888 colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
889 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 71.** Processo Administrativo nº. 571/2024.
890 Parecer Jurídico nº. 372/2024. Requerente: Sra. M. d. S. P. d. C. – XXXXXX-AE. Assunto:
891 Extinção de crédito tributário por Decadência. A Presidente solicitou que o Procurador
892 Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta.
893 O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo
894 DEFERIMENTO do pleito, alusivo as anuidades dos anos 2010 a 2015, ante a incidência do
895 instituto da decadência a recair sobre elas, nos termos do art. 173, I, do CTN. A Presidente
896 colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em
897 votação. Aprovado por unanimidade o parecer, devendo ser encaminhado resposta oficial à
898 requerente. **Item 72.** Processo Administrativo nº. 579/2024. Parecer Jurídico nº. 384/2024.
899 Requerente: Sra. A. A. G. M. A. – XXXXXX-ENF. Assunto: Isenção e remissão de anuidades
900 pretérita por motivo de doença. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João
901 Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em
902 uso da palavra realizou a leitura do parecer que pugna pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pleito,
903 da seguinte forma: **a.** INDEFERIR a remissão das anuidades dos anos 2019 e 2021
904 considerando que o advento da Resolução COFEN nº 749/2024 apenas concede ao
905 profissional o direito a isenção das anuidades, de modo que referida isenção será válida

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 595ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024

906 somente a partir da data do protocolo do requerimento junto ao COREN/CE, desde que
 907 deferida pelo Plenário do Conselho Regional. Portanto, não há mais possibilidade de remissão
 908 de anuidades de anos anteriores. **i.** No contexto acima, consigne-se que a Resolução COFEN
 909 n.º. 749/2024 teve o seu fundamento em dois importantes pilares. O primeiro deles se
 910 estabelece por meio do próprio art. 6º, §2º, da Lei n.º. 12.514/2011, que autoriza os conselhos
 911 de fiscalização de profissões regulamentadas a estabelecerem os critérios de isenção para
 912 profissionais, de modo que ao COFEN, através da citada lei, pode regulamentar a temática,
 913 não se admitindo a remissão de anuidades de anos anteriores. O segundo decorre do
 914 entendimento fixado pelo Tribunal de Contas da União com fulcro no art. 16, V, do RI/TCU,
 915 de que o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 12.514/2011 não permite aos conselhos de
 916 fiscalização de profissões regulamentadas a concessão de anistia e remissão de dívidas, sem
 917 expressa autorização em lei, em razão do disposto no art. 150, § 6º, da CF/1988, por meio do
 918 Acórdão 369 de 08 de março de 2023. **b.** DEFERIR a isenção do pagamento da anuidade do
 919 ano vigente, de modo que tal isenção, por força do art. 1º, §§ 1º e 3º, da Resolução COFEN n.º.
 920 749/2024 será válida A PARTIR DA DATA DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO JUNTO AO
 921 COREN/CE (18/06/2024), desde que deferida pelo Plenário do Conselho Regional,
 922 considerando que o(a) profissional apresentou laudo médico onde se vislumbra que a
 923 classificação da doença (neoplasia maligna de mama – CID-10 – C50) está prevista no rol
 924 estabelecido pela Lei n.º. 7.713/1988, em seu artigo 6º, XIV, com redação dada pela Lei n.º.
 925 11.052, de 2004 c/c Resolução COFEN n.º. 749/2024. Considerando que com exceção da
 926 Tuberculose Ativa e da Hanseníase, os demais casos de isenção terão caráter permanente,
 927 caberá a parte, anualmente, requerê-la de modo simplificado, de acordo com o preceituado

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 595ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024

928 no art. 1º, §§ 1º e 3º, da Resolução COFEN nº. 749/2024. A Presidente colocou a matéria em
929 discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
930 unanimidade o parecer, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 73.**
931 Processo Administrativo nº. 580/2024. Parecer Jurídico nº. 383/2024. Requerente: Sra. C. G.
932 B. – XXXXXX-ENF. Assunto: Isenção e remissão de anuidades pretérita por motivo de doença.
933 A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a
934 leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura
935 do parecer que pugna pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pleito, da seguinte forma: a.
936 INDEFERIR a remissão da anuidade do ano 2022 considerando que o advento da Resolução
937 COFEN nº 749/2024 apenas concede ao profissional o direito a isenção das anuidades, de
938 modo que referida isenção será válida somente a partir da data do protocolo do
939 requerimento junto ao COREN/CE, desde que deferida pelo Plenário do Conselho Regional.
940 Portanto, não há mais possibilidade de remissão de anuidades de anos anteriores. i. No
941 contexto acima, consigne-se que a Resolução COFEN nº. 749/2024 teve o seu fundamento
942 em dois importantes pilares. O primeiro deles se estabelece por meio do próprio art. 6º, §2º,
943 da Lei nº. 12.514/2011, que autoriza os conselhos de fiscalização de profissões
944 regulamentadas a estabelecerem os critérios de isenção para profissionais, de modo que ao
945 COFEN, através da citada lei, pode regulamentar a temática, não se admitindo a remissão de
946 anuidades de anos anteriores. O segundo decorre do entendimento fixado pelo Tribunal de
947 Contas da União com fulcro no art. 16, V, do RI/TCU, de que o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei
948 12.514/2011 não permite aos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a
949 concessão de anistia e remissão de dívidas, sem expressa autorização em lei, em razão do

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 595ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024

950 disposto no art. 150, § 6º, da CF/1988, por meio do Acórdão 369 de 08 de março de 2023. **b.**
951 DEFERIR a isenção proporcional do pagamento da anuidade do ano vigente, de modo que tal
952 isenção, por força do art. 1º, §§ 1º e 3º, da Resolução COFEN n.º. 749/2024 será válida A PARTIR
953 DA DATA DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO JUNTO AO COREN/CE (18/06/2024), desde
954 que deferida pelo Plenário do Conselho Regional, considerando que o(a) profissional
955 apresentou laudo médico onde se vislumbra que a classificação da doença (neoplasia maligna
956 de mama – CID-10 – C50) está prevista no rol estabelecido pela Lei n.º. 7.713/1988, em seu
957 artigo 6º, XIV, com redação dada pela Lei n.º. 11.052, de 2004 c/c Resolução COFEN n.º.
958 749/2024. Considerando que com exceção da Tuberculose Ativa e da Hanseníase, os demais
959 casos de isenção terão caráter permanente, caberá a parte, anualmente, requerê-la de modo
960 simplificado, de acordo com o preceituado no art. 1º, §§ 1º e 3º, da Resolução COFEN n.º.
961 749/2024. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente
962 colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer, devendo ser
963 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 74.** Processo Administrativo n.º. 581/2024.
964 Parecer Jurídico n.º. 378/2024. Requerente: Sra. E. M. d. A. B. – XXXXXX-ENF. Assunto: Isenção
965 de anuidades por motivo de doença. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr.
966 João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador
967 em uso da palavra realizou a leitura do parecer que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, da
968 seguinte forma: **a.** DEFERIR a isenção do pagamento da anuidade do ano vigente, de modo
969 que tal isenção, por força do art. 1º, §§ 1º e 3º, da Resolução COFEN n.º. 749/2024 será válida
970 A PARTIR DA DATA DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO JUNTO AO COREN/CE (14/06/2024),
971 desde que deferida pelo Plenário do Conselho Regional, considerando que o(a) profissional

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 595ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024

972 apresentou laudo médico onde se vislumbra que a classificação da doença (neoplasia maligna
973 de mama – CID-10 – C50.9) está prevista no rol estabelecido pela Lei n.º. 7.713/1988, em seu
974 artigo 6º, XIV, com redação dada pela Lei n.º. 11.052, de 2004 c/c Resolução COFEN n.º.
975 749/2024. Considerando que com exceção da Tuberculose Ativa e da Hanseníase, os demais
976 casos de isenção terão caráter permanente, caberá a parte, anualmente, requerê-la de modo
977 simplificado, de acordo com o preceituado no art. 1º, §§ 1º e 3º, da Resolução COFEN n.º.
978 749/2024. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente
979 colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
980 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 75.** Processo Administrativo nº. 536/2024.
981 Parecer Jurídico nº. 368/2024. Requerente: Sr. A. G. R. M. – XXXXXXX-TE . Assunto:
982 Restituição. Tarifa de envio de Cip via Correios. A Presidente solicitou que o Procurador
983 Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta.
984 O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do parecer que pugna pelo DEFERIMENTO
985 do pleito, nos termos do art. 3º, da Resolução do COFEN nº 586/2018 c/c art. 165, do CTN c/c
986 art. 12 , da Resolução COFEN nº 747/2024 c/c art. 3º, § 7º, da DECISÃO COREN/CE Nº
987 128/2023 e demais dispositivos aqui elencados, no sentindo deferir a restituição do valor
988 pago atinente á tarifa de envio da CIP via Correios, cujo montante equivale a R\$ 17,25
989 (dezessete reais e vinte e cinco centavos). A Presidente colocou a matéria em discussão. Não
990 havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o
991 parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 76.** Processo
992 Administrativo nº. 537/2024. Parecer Jurídico nº. 369/2024. Requerente: Sra. I. d. O. A. –
993 XXXXXXX-TE. Assunto: Restituição. Tarifa de envio de Cip via Correios. A Presidente solicitou

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 595ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024

994 que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do
995 parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do parecer que pugna
996 pelo DEFERIMENTO do pleito, nos termos do art. 3º, da Resolução do COFEN nº 586/2018 c/c
997 art. 165, do CTN c/c art. 12, da Resolução COFEN nº 747/2024 c/c art. 3º, § 7º, da DECISÃO
998 COREN/CE Nº 128/2023 e demais dispositivos aqui elencados, no sentido de deferir a
999 restituição do valor pago atinente à tarifa de envio da CIP via Correios, cujo montante
1000 equivale a R\$ 17,25 (dezesete reais e vinte e cinco centavos). A Presidente colocou a matéria
1001 em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado
1002 por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à
1003 requerente. **Item 77.** Processo Administrativo nº. 423/2024. Parecer Jurídico nº. 362/2024.
1004 Requerente: Sra. F. J. d. A. – XXXXXX-AE e XXXXXX-TE. Assunto: Restituição proporcional de
1005 anuidade 2024. (categoria de menor nível de formação). A Presidente solicitou que o
1006 Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer
1007 em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do parecer que pugna pelo
1008 DEFERIMENTO do pleito, no sentido de restituir proporcionalmente a anuidade 2024 paga
1009 da categoria de menor nível de formação, ante a existência de inscrição em categoria de
1010 maior nível de formação, cujo valor a ser restituído soma a monta de R\$ 151,00 (cento e
1011 cinquenta e um reais). A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos,
1012 a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta,
1013 devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 78.** Processo Administrativo
1014 nº. 582/2024. Parecer Jurídico nº. 376/2024. Requerente: Sra. E. M. R. G. – XXXXX-ENF.
1015 Assunto: Isenção de anuidades por motivo de doença. A Presidente solicitou que o

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 595ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024

1016 Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer
1017 em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do parecer que pugna pelo
1018 DEFERIMENTO do pleito, da seguinte forma: **a.** DEFERIR a isenção do pagamento da anuidade
1019 do ano vigente, de modo que tal isenção, por força do art. 1º, §§ 1º e 3º, da Resolução COFEN
1020 n.º. 749/2024 será válida A PARTIR DA DATA DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO JUNTO AO
1021 COREN/CE (18/06/2024), desde que deferida pelo Plenário do Conselho Regional,
1022 considerando que o(a) profissional apresentou laudo médico onde se vislumbra que a
1023 classificação da doença (neoplasia maligna de mama – CID-10 – C50.9) está prevista no rol
1024 estabelecido pela Lei n.º. 7.713/1988, em seu artigo 6º, XIV, com redação dada pela Lei n.º.
1025 11.052, de 2004 c/c Resolução COFEN n.º. 749/2024. Considerando que com exceção da
1026 Tuberculose Ativa e da Hanseníase, os demais casos de isenção terão caráter permanente,
1027 caberá a parte, anualmente, requerê-la de modo simplificado, de acordo com o preceituado
1028 no art. 1º, §§ 1º e 3º, da Resolução COFEN n.º. 749/2024. A Presidente colocou a matéria em
1029 discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
1030 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente.

1031 **Item 79.** Processo Administrativo n.º. 583/2024. Parecer Jurídico n.º. 372/2024. Requerente:
1032 Sra. S. M. d. S. C. – XXXXXX-TE. Assunto: Extinção de crédito tributário por Prescrição. A
1033 Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a
1034 leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura
1035 do parecer que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, referente a prescrição do crédito
1036 tributário no tocante as anuidades dos anos 2010 e 2011, nos termos dos artigos 142, 156, V
1037 e 174, do Código Tributário Nacional. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 595ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024

1038 havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o
1039 parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 80.** Processo
1040 Administrativo nº. 556/2024. Parecer Jurídico nº. 366/2024. Requerente: Sra. C. d. S. B. –
1041 XXXXXX-TE. Assunto: Extinção de crédito tributário por Prescrição. A Presidente solicitou que
1042 o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do
1043 parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do parecer que pugna
1044 pelo DEFERIMENTO do pleito, referente a prescrição do crédito tributário no tocante a
1045 anuidade do ano 2011, nos termos dos artigos 142, 156, V e 174, do Código Tributário
1046 Nacional. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente
1047 colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
1048 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 81.** Processo Administrativo nº. 558/2024.
1049 Parecer Jurídico nº. 367/2024. Requerente: Sra. C. N. d. S. G. – XXXXXX-TE. Assunto: Extinção
1050 de crédito tributário por decadência. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr.
1051 João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer. O Procurador em uso
1052 da palavra realizou a leitura do parecer que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, referente a
1053 extinção do crédito tributário por decadência no tocante a anuidade do ano 2015, nos termos
1054 dos artigos 142, 156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais
1055 aplicáveis. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente
1056 colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
1057 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 82.** Processo Administrativo nº. 646/2024.
1058 Parecer Jurídico nº. 413/2024. Requerente: Sr. F. J. d. N. – XXXXXX-ENF. Assunto: Isenção de
1059 anuidade – Intempérie. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 595ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024

1060 Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da
1061 palavra realizou a leitura do parecer que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, no sentido de
1062 conceder a isenção da anuidade 2024, em razão da ocorrência de intempérie (fortes chuvas),
1063 ocorrida no município de residência do requerente (Rio Grande/ RS), tendo sido oficialmente
1064 decretada a calamidade pública através do Decreto Municipal nº. 20.807/2024, inserindo-o
1065 na hipótese legal de incidência da isenção contida no art. 1º, §1º, "a", da Resolução COFEN nº
1066 724/2023 c/c art 4º, "a" da Decisão COREN/CE nº. 127/2023. A Presidente colocou a matéria
1067 em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado
1068 por unanimidade o parecer, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item**
1069 **83.** Processo Administrativo nº. 547/2024. Parecer Jurídico nº. 407/2024. Requerente: Sr. F.
1070 L. d. O. – XXXXXX-TE. Assunto: Restituição de parcelas da anuidade 2024. Boleto pago em
1071 nome de terceiro. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys
1072 Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da
1073 palavra realizou a leitura do parecer que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, nos termos do
1074 art. 3º, da Resolução COFEN nº. 586/2018 c/c art. 165, do CTN, bem como nas demais normas
1075 regulamentadoras aqui citadas, alusivo á restituição do crédito tributário referente as
1076 parcelas 3ª e 4ª da anuidade 2024, pago indevidamente pelo requerente em nome da
1077 profissional L. M. P. D. M, inscrição nº. XXXXXX-TE, que soma a monta de R\$ 130,98 (2 parcelas
1078 de R\$ 65,49). A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a
1079 Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer, devendo
1080 ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 84.** Processo Administrativo nº.
1081 407/2024. Parecer Jurídico nº. 354/2024. Requerente: Sra. K. K. S. d. M. – XXXXXX-TE.

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 595ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024

1082 Assunto: Restituição integral de crédito tributário pago em duplicidade. A Presidente solicitou
1083 que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do
1084 parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do parecer que pugna
1085 pelo DEFERIMENTO do pleito, nos termos dos arts. 2º e 3º, da Resolução do COFEN nº.
1086 586/2018 c/c art. 165, do CTN e demais dispositivos aqui elencados, no montante equivalente
1087 a R\$ 400,96 (quatrocentos reais e noventa e seis centavos), sendo tal valor referente a
1088 anuidade do ano 2024 e demais encargos oriundos do procedimento de inscrição, pagos em
1089 duplicidade. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a
1090 Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta,
1091 devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 85.** Processo Administrativo
1092 nº. 626/2024. Assunto: Para aprovação do Plenário termo de convênio a ser firmado entre o
1093 COREN/CE e a Faculdade GPI. A Presidente solicitou a retirada do processo de pauta para que
1094 seja verificado se instituição de ensino não oferta curso de graduação em Enfermagem à
1095 distância. **Item 86.** Memorando COREN/CE nº. 588/2024 do Departamento de Fiscalização.
1096 Assunto: Para aprovação do Plenário os pedidos de isenção das taxas de Certidão de
1097 Responsabilidade Técnica de quarenta e uma instituições, conforme listagem constante no
1098 memorando em pauta, em conformidade com a Decisão COREN/CE nº. 027/2024. Aprovado
1099 por unanimidade. **Item 87.** Processo Administrativo nº. 446/2024. Assunto: Para aprovação
1100 do Plenário minuta de decisão que altera a Decisão COREN/CE nº. 051/2024, para atualizar o
1101 organograma do COREN/CE, criando o caderno de atribuições e dá outras providências. A
1102 Presidente realizou a leitura da minuta em pauta. Finalizando a leitura a Presidente colocou
1103 a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação.

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 595ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024

1104 Aprovado por unanimidade, devendo ser lavrada decisão e encaminhada ao Conselho Federal
1105 de Enfermagem para homologação. **Item 88.** Processo Administrativo nº. 339/2024. Assunto:
1106 Para aprovação do Plenário Projeto de Renovação do Parque Tecnológico do COREN/CE. A
1107 Presidente realizou a leitura do projeto em pauta, destacando que o referido projeto, caso
1108 aprovado, será encaminhado ao Conselho Federal de Enfermagem para celebração de
1109 convênio, com o objetivo de repasse financeiro. A Presidente informou, ainda, que desde 2016
1110 não houve renovação dos equipamentos tecnológicos do Regional. A Presidente colocou a
1111 matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação.
1112 Aprovado por unanimidade o projeto, devendo o mesmo ser encaminhado ao Conselho
1113 Federal de Enfermagem. **Item 89.** Processo Administrativo nº. 703/2024. Assunto: Para
1114 aprovação do Plenário abertura de processo licitatório para contratação de empresa
1115 especializada em serviços relacionados à comunicação visual para os veículos do COREN/CE
1116 e para as portas das salas do imóvel-sede. A Presidente colocou a matéria em discussão.
1117 Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
1118 unanimidade, devendo o processo ser encaminhado ao Setor de Licitação e Contratos para
1119 as devidas providências. **Item 90.** Processo Administrativo nº. 704/2024. Assunto: Para
1120 aprovação do Plenário solicitação de parceria a ser firmada entre o COREN/CE e a empresa
1121 Hellow Pet, Razão Social Thiago Yann Siebra de Pontes. Aprovado por unanimidade. Nada
1122 mais havendo a relatar, eu, Sandra Valesca Vasconcelos Fava, Conselheira Primeira-
1123 Secretária, lavro o presente extrato de Ata, que após lido e aprovado, será assinado por
1124 todos.

1125
1126

Fortaleza, 29 de julho de 2024.

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 595ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024

1127
1128
1129
1130
1131
1132
1133
1134
1135
1136
1137
1138
1139
1140
1141
1142
1143
1144
1145
1146
1147
1148
1149
1150
1151
1152
1153
1154
1155
1156
1157
1158
1159

NATANA CRISTINA PACHECO SOUSA
PRESIDENTE
COREN/CE N. 398306-ENF

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
VICE-PRESIDENTE
COREN/CE N. 56145-ENF

SANDRA VALESCA VASCONCELOS FAVA
PRIMEIRA-SECRETÁRIA
COREN/CE N. 62437-ENF

ISABELITA DE LUNA BATISTA RULIM
SEGUNDA-SECRETÁRIA
COREN/CE N. 133140-ENF

NATÁLIA RÉGIA FARIAS DA SILVA
PRIMEIRA-TESOUREIRA
COREN/CE N. 591648-AE

GIOVANNA SILVA DE ARAÚJO OLIVEIRA
SEGUNDA-TESOUREIRA
COREN/CE N. 225426-AE

CLEANO COSTA DE FIGUEREDO SILVA
CONSELHEIRO EFETIVO
COREN/CE N. 400956-ENF

ALEXSANDRO BATISTA DE ALENCAR
CONSELHEIRO EFETIVO
COREN/CE N. 481251-AE

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 595ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024

1160
1161
1162
1163
1164
1165
1166
1167
1168
1169
1170
1171
1172

WESLEY SOARES RAMOS
CONSELHEIRO EFETIVO
COREN/CE N. 1217849-TE

EDNA PONTES DOS REIS
CONSELHEIRA SUPLENTE
COREN/CE nº. 380137-TE

STELA MARA BRITO DA COSTA
CONSELHEIRA SUPLENTE
COREN/CE nº. 160083-AE

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.